

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2008 - PGDF,
nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 020.002.280/2006.

Folha	153
Processo	020.002.280/06
Rubrica	6742861

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, representada por **PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e **IJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, doravante denominada Contratada, **CNPJ nº 03.968.759/0001-50**, situada no SCIA, Quadra 08, Conjunto 7, Lote 04, Guará/DF, neste ato representada por **JOSÉ ANSELMO DE SOUSA**, na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Concorrência nº 001/2008 - CPL/PGDF (fls. 984/1012), da Proposta de Preços acostada às fls. 1470/1498 e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para adequação e reforma do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, localizado no Setor de Administração Municipal, SAM, Bloco I, Brasília/DF, consoante especifica a Concorrência nº 001/2008 - CPL/PGDF (fls. 984/1012) e a Proposta de Preços acostada às fls. 1470/1498, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

PUBLICAÇÃO NO DOF	
Nº	105
Dc	03/06/08
Pág.	28

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ **1.830.150,87** (um milhão, oitocentos e trinta mil, cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 12901;

II - Programa de Trabalho: 04122012739036984;

III - Natureza da Despesa: 449051

IV - Fonte de Recurso: 3000000000.

6.2 - O valor do empenho é de R\$ **1.830.150,87** (um milhão, oitocentos e trinta mil, cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2008NE00016, emitida em 21/05/2008, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado em até 10 (dez) dias úteis, depois de atestada pela Comissão.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de **260 (duzentos e sessenta)** dias, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Capítulo 14.1 do Edital de Licitação.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme Proposta de Preços de fls. 1470 a 1498.

8.3 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir do encaminhamento da última fatura. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **60 (sessenta)** dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que

ok 17/02/2009



comprove a adequação das obras aos termos do Contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

8.5 - O prazo de garantia dos serviços e dos materiais será de **05 (cinco)** anos, e o dos equipamentos, de **02 (dois)** anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo do objeto da presente licitação, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e na Legislação complementar.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

A garantia para a execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, conforme previsto no Edital, poderá ser prestada sob as formas de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I -- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II -- comprovante de recolhimento dos encargos fiscais e comerciais da empresa.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are smaller initials, possibly 'JH' and 'PCE'. Further right, there is another signature that appears to say 'PCE'. The handwriting is in dark ink on a white background.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista na Concorrência nº 001/2008 – CPL/PGDF (fls. 984/1012), a ser descontada da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Concorrência nº 001/2008 – CPL/PGDF (fls. 984/1012), observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF, designará comissão para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços previstos no Contrato, de acordo com as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

The block contains handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are smaller initials, possibly 'M' and 'PSC', written vertically.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

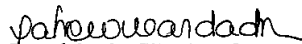
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

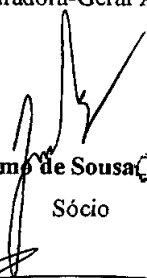
Brasília 02 de junho de 2008.

Pelo Distrito Federal:


Patrícia da Silveira Cardador

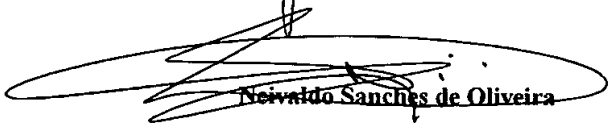
Procuradora-Geral Adjunta

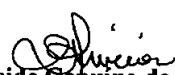
Pela Contratada:


José Anselmo de Sousa

Sócio

Testemunhas:


Neivaldo Sanches de Oliveira


Vandicleide Genuino de Oliveira